



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.462, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Paraisópolis.

§1º São considerados bens culturais de natureza imaterial:

I- os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos;

II- as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do Município;

III- as condições materiais necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de que tratam os incisos I e II e os produtos de natureza material derivados.

§2º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial e promove a salvaguarda destes, por meio dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- I- identificação;
- II- reconhecimento;
- III- registro etnográfico;
- IV- acompanhamento de seu desenvolvimento histórico;
- V- divulgação;
- VI- apoio;
- VII- outras formas de acautelamento e preservação.

§3º O objetivo do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é proteger a cultura dos diversos grupos sociais que compõem o Município, a fim de garantir as condições de existência e a manutenção dos bens culturais de natureza imaterial, sem tutela ou controle de práticas e de manifestações desses grupos.

§4º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é competência exclusiva do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Paraisópolis.

§5º O Executivo, por meio de seu órgão competente, disponibilizará assistência técnica e administrativa ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para o cumprimento do disposto no § 4º deste artigo.

§6º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município far-se-á em um dos seguintes livros:

I- **Livro de Registro dos Saberes:** em que serão inscritos conhecimentos e práticas culturais dos diversos grupos sociais que compõem o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

II- **Livro de Registro das Celebrações:** em que serão inscritos rituais e festas que celebram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III- **Livro de Registro das Formas de Expressão:** em que serão inscritas manifestações literárias, linguísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV- **Livro de Registro dos Lugares:** em que serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas.

§7º Poderão ser abertos outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no § 6º deste artigo.

Art. 2º O bem cultural de natureza imaterial objeto de Registro será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de "*Patrimônio Cultural do Município de Paraisópolis*".

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderá determinar a abertura de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no §7º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão solicitar o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial:

- I- titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo;
- II- Vereadores da Câmara Municipal de Paraisópolis;
- III- sociedades civis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

IV- cidadãos em geral.

Art. 4º A solicitação de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após avaliar a pertinência da solicitação de que trata o *caput*, solicitará ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do seu Setor de Cultura, a abertura e a instrução de processo administrativo, por meio de Dossiê de Registro, que deverá conter:

I- a descrição pormenorizada do bem de natureza imaterial a ser registrado, com especificação dos elementos considerados culturalmente relevantes;

II - a documentação respectiva.

§2º Após a instrução do processo administrativo de que trata o §1º deste artigo, o Setor de Cultura emitirá parecer técnico sobre a proposta de Registro e encaminhará o processo administrativo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para apreciação final.

§3º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após proceder à apreciação final do processo administrativo de que trata o §1º deste artigo, determinará a publicação do Ato de Registro ou o seu indeferimento nos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município.

§4º Em caso de decisão desfavorável, o autor da solicitação de Registro poderá apresentar recurso contra o ato de que trata o § 3º deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do mesmo.

§5º Após a interposição do recurso de que trata o § 4º, será juntada aos autos manifestação do Setor de Cultura, e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderá reconsiderar o seu ato, devendo, em qualquer hipótese, dar publicidade à sua decisão.

Art. 5º Após o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, o Setor de Cultura deverá:

I- assegurar a elaboração, guarda e manutenção de Dossiê do Registro;

II- promover e divulgar o bem cultural de natureza imaterial registrado, mediante implementação de políticas públicas correspondentes.

Art. 6º Ao final de cada período de 10 (dez) anos, contado da data do Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 2º, com base em parecer técnico emitido pelo Setor de Cultura.

Parágrafo único - O bem cultural de natureza imaterial cujo título de "Patrimônio Cultural de Paraisópolis" não seja revalidado terá o respectivo Registro mantido, a título de referência à memória de determinado grupo sociocultural, em contexto histórico específico.

Art. 7º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural viabilizará, em conjunto com a Administração Pública e a sociedade civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

políticas de benefícios para os bens de natureza imaterial registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.462, de 18/03/2016 foi publicada na data de 18/03/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão